



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 4 4 2 **(09 DE MARÇO DE 2011)**

Dispõe sobre: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o "**Dia Municipal do Livro**", junto ao Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a ser comemorado no dia 29 de outubro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O dia instituído no artigo 1º desta Lei, deverá ser comemorado em todas as escolas públicas do Município, sem interrupção dos trabalhos escolares, abrangendo profissionais de diversos setores das Secretarias Municipais da Educação e da Cultura.

ARTIGO 2º - O Município incentivará o hábito da leitura e a aquisição de livros por ocasião da comemoração a que se refere o artigo 1º desta lei, através de parceria com livrarias e editoras, que em contrapartida pelos descontos e promoções oferecidas receberão o título de "Empresa Amiga da Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município divulgará amplamente através dos órgãos de imprensa as empresas que realizarem a parceria prevista no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4 4 4 2
(09 DE MARÇO DE 2011)

-2-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Março de 2011.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria da Vereadora Jailma Barbosa Silva



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 4 4 2 **(09 DE MARÇO DE 2011)**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa principalmente o incentivo ao hábito da leitura e o incentivo a cultura em nossa cidade. A proposta tem por escopo ser semente de uma política municipal de leitura para ser usada como ferramenta de desenvolvimento e de inclusão social. Seu objetivo central é promover o hábito da leitura por prazer. "Quem lê se abre para todas as artes, torna-se um cidadão do mundo e capacita-se para a autonomia cultural e intelectual. A falta de intimidade com a leitura entre os alfabetizados já é um problema que aflige o mundo há tempos. Em 1936, Mario de Andrade, então criador do Primeiro Departamento de Cultura de São Paulo, já dizia: "A disseminação no povo do hábito de ler criará fatalmente uma população urbana mais esclarecida, mais capaz de vontade própria, menos indiferente à vida nacional." Também atenta ao problema, no final da década de 70, a UNESCO adotou o conceito de alfabetizado funcional para classificar pessoas capazes de utilizar a leitura e a escrita para fazer frente às demandas de seu contexto social e usar suas habilidades para continuar a aprender e se desenvolver ao longo da vida. Dentro deste conceito, estima-se que haja 900 milhões de analfabetos funcionais no mundo. Nos Estados Unidos eles são 21% da população e na Inglaterra 22% (The Economist; 07/07/2000). No Brasil, a situação se agrava. De acordo com o Indicador Nacional de Analfabetismo Funcional (INAF), do Instituto Paulo Montenegro, divulgado em 2001, apenas 26% dos brasileiros alfabetizados conseguem ler textos mais longos, localizar mais de uma informação e estabelecer relações entre vários elementos do texto. Na edição de 2002, o Inaf focou os conhecimentos matemáticos dos brasileiros, e constatou que apenas 21% da população pesquisada atingem o domínio pleno das habilidades medidas pelos testes. Em outras palavras, no Brasil, quase 80% podem ser considerados analfabetos funcionais. Face a dimensão do problema a presente proposta pode ser o início de uma política municipal voltada a fomentar o hábito de leitura em todas as faixas etárias facilitando o acesso aos livros visando o aprendizado e o desenvolvimento do hábito de ler entre crianças e adolescentes, com extensão para os adultos interessados. A proposta visa reunir o maior número de parceiros possível, razão pela qual aproveita para propor a comemoração do Dia Municipal do Livro, no mesmo dia em que é comemorado o Dia Nacional do Livro, 29 de outubro, conforme disposto na Lei Federal nº 5.191, de 13 de dezembro de 1966, abaixo transcrita:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 4 4 2 (09 DE MARÇO DE 2011)

LEI Nº 5.191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui o "Dia Nacional do Livro"

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Livro, que será comemorado, anualmente, no dia 29 do mês de outubro.

Parágrafo único: É obrigatória a comemoração da data nas escolas públicas e particulares de ensino primário e médio sem interrupção dos trabalhos escolares.

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

-JAILMA BARBOSA SILVA-

Vereadora